

nhcimentos julgados equivalentes aos ministrados no curso que confere a especialização.

Estado-Maior da Armada, 5 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Portaria n.º 37/78

de 19 de Janeiro

Verificando-se a conveniência de estabelecer os limites jurisdicionais de todos os departamentos marítimos;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49 078, de 25 de Junho de 1969, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 519/77, de 30 de Novembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

As áreas de jurisdição dos departamentos marítimos passam a ter os limites abaixo indicados:

- 1) Departamento Marítimo do Norte — limites das áreas das Capitánias dos Portos de Caminha, Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Leixões, Douro, Aveiro e Figueira da Foz;
- 2) Departamento Marítimo do Centro — limites das áreas das Capitánias dos Portos da Nazaré, Peniche, Cascais, Lisboa, Setúbal e Sines;
- 3) Departamento Marítimo do Sul — limites das áreas das Capitánias dos Portos de Lagos, Portimão, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António;
- 4) Departamento Marítimo dos Açores — limites das áreas das Capitánias dos Portos de Ponta Delgada, Vila do Porto, Angra do Heroísmo, Horta, e Santa Cruz das Flores;
- 5) Departamento Marítimo da Madeira — limites da área da Capitania do Porto do Funchal.

Estado-Maior da Armada, 5 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verifica nas Normas Provisórias de Admissão, Promoção e Transferência do Pessoal Civil do Exército, aprovadas pela Portaria n.º 791/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1977, a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê: «... condições de preferência a que se refere o artigo 3.º», deve ler-se: «... condições de preferência a que se refere o artigo 13.º».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 9 de Janeiro de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1977, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Decreto Regional n.º 17/77/A:», deve ler-se: «Decreto Regional n.º 14/77/M:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

Decreto Regulamentar n.º 2/78

de 19 de Janeiro

Com a criação do Gabinete Coordenador do Combate à Droga e a estruturação dos Centros de Estudos da Profilaxia da Droga e de Investigação e Contrôlo da Droga deu-se um primeiro mas decisivo passo no combate ao terrível flagelo da droga que praticamente sem embaraços até então minava e pervertia a nossa juventude e portanto o povo português.

Naturalmente conscientes das dificuldades do problema, logo se reconheceu que era domínio em que se devia avançar simultaneamente com decisão e cautela, colhendo-se, de cada passo, a mais segura experiência para o passo seguinte.

Nesta orientação se insere o presente diploma, que introduz pequenas e adequadas alterações respeitantes ao pessoal.

De resto, outras futuras medidas legislativas sobre aspectos parcelares serão de prever, até que uma maior experiência e um mais completo domínio de tão difícil problemática permitam um repensar de todos os instrumentos já criados e, certamente, a sua remodelação em termos mais ambiciosos, de acordo, aliás, com estudos já em curso, e tendo em vista a importância dos objectivos que se prosseguem.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 5.º, 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 792/76, de 5 de Novembro, são alterados da seguinte forma:

Art. 5.º — 1 —

2 — A direcção nacional do CEPD tem a mesma competência que por lei for atribuída aos directores-gerais para a realização de despesas.

3 — A direcção nacional delegará no presidente ou em qualquer dos vogais os poderes que julgar convenientes, no âmbito da sua competência.

Art. 6.º — 1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente da direcção nacional, pelo vogal da direcção encarregado dos assuntos administrativos, pelo chefe da repartição administrativa e por um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, competindo-lhe as funções fixadas nas leis da contabilidade pública.

Art. 15.º — 1 —

2 —

3 — O lugar de chefe de repartição é provido de entre chefes de secção ou técnicos auxiliares con-